

LEI Nº 2.436/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DAS
CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Campina Verde MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Orgânica do Município - LOM, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Diagnóstico e Acompanhamento das Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º - São objetivos do Programa Municipal de Diagnóstico e Acompanhamento das Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I - promover o diagnóstico precoce de Transtorno do Espectro Autista no âmbito do município;

II - viabilizar a intervenção e acompanhamento especializado e integrado das crianças com Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 3º - Para cumprir com os objetivos do programa, poderão ser adotadas as seguintes estratégias:

I - capacitação dos profissionais das escolas, incluindo professores, coordenadores e diretores, para identificar os sinais precoces de TEA e agir de forma adequada;

II - oferta de palestras e cursos e disponibilização de material de capacitação atualizado sobre o tema para toda a população do município, resguardando a prioridade de seu oferecimento para os profissionais envolvidos no atendimento ao TEA;

III - promoção de parcerias com empresas e entidades do terceiro setor especializadas na área para o desenvolvimento e implementação das atividades de capacitação;

IV - realização de triagem por meio de questionários padronizados com eficácia cientificamente atestada nas escolas públicas municipais;

V - fornecimento da orientação e acompanhamento necessários para as famílias das crianças diagnosticadas para a busca de atendimento adequado;

VI - Acompanhamento do tratamento individualizado, a ser realizado por equipe multidisciplinar, composta por profissionais capacitados nas áreas de terapia comportamental, fonoaudiologia e terapia ocupacional, entre outras;

VII - desenvolvimento de protocolos adequados, a fim de manter dados atualizados a respeito da implementação das políticas envolvidas na execução do programa.

Parágrafo único - As estratégias descritas nos incisos I a VII serão implementadas sem prejuízo das demais medidas consideradas apropriadas.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei para garantir a sua efetiva implementação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 18 de setembro de 2023.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi duplicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde em

Data 18/09/23

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Proprietário Geral do Município

0481 MG-143.917

